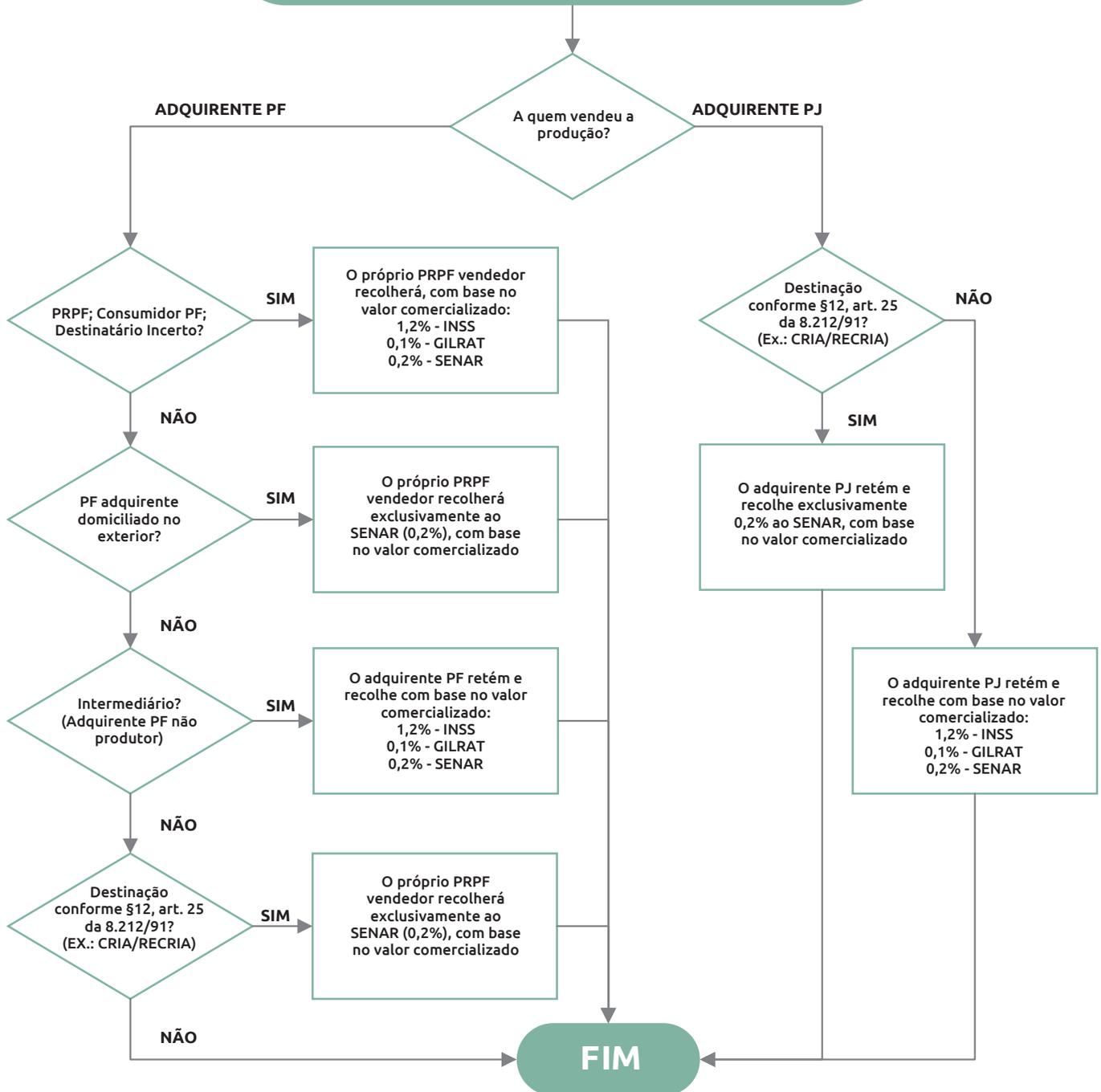


PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA RECOLHIMENTO COM BASE NO VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL



PF – Pessoa Física / PJ – Pessoa Jurídica
PRPF – Produtor Rural Pessoa Física

§ 12 do Art. 25 da Lei nº 8.212/91. Não integra a base de cálculo da contribuição de que trata o caput a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, nem o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaia para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e por quem a utilize diretamente com essas finalidades e, no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade registrada no MAPA que se dedique ao comércio de sementes e mudas no País.

***§ 13 do Art. 25 da Lei nº 8.212/91.** O produtor rural pessoa física poderá optar por contribuir na forma prevista no caput ou na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 desta Lei, manifestando sua opção mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a folha de salários relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural, e será irrevogável para todo o ano-calendário.

FUNDAMENTAÇÃO: § 8º do art. 195 da CF/1988; Incisos I e II, e §§ 12 e 13 do Art. 25, e incisos III, IV, X e XI do Art. 30 da Lei nº 8212/91; Incisos I e II, e § 1º do Art. 25 da Lei nº 8870/91; Art. 6º da Lei nº 9528/97; Inciso I do Art. 3º da Lei nº 8315/91; IN RFB 971/09; ADE CODAC nº6/2018; ADE CODAC nº1/2019.

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA - OPTANTE - PELO RECOLHIMENTO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

